

CASA CIVIL - CC**Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL****PORTARIA Nº 018 / 2019**

O Diretor Presidente da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 26 da Lei nº 7.394/2007 de 28 de dezembro de 2007,

RESOLVE

Considerar nomeada, **BRUNA DE OLIVEIRA LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Grau 53, da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SALVADOR - ARSAL, em 13 de novembro de 2019.

ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR.

Diretor Presidente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS**PORTARIA Nº 060/2019**

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 12/11/2019, o Procurador do Município, **LUCAS ANDRADE PEREIRA DE OLIVEIRA**, para ter exercício, na Coordenadoria das Representações desta PGMS.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 13 de novembro de 2019

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES

Procuradora-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**PORTARIA Nº 085/2019**

Cria grupo de trabalho e define procedimentos para o saneamento e regularização dos Cadastros Mobiliário e Imobiliário do Município, conforme ações previstas no Dec. nº 31.232, de 16 de julho de 2019, na forma que indica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no inciso XVII do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com o objetivo de promover o saneamento e a regularização dos Cadastros Imobiliário e Mobiliário no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

Art. 2º O Grupo de Trabalho previsto no art. 1º desta Portaria será composto pelos seguintes membros:

I - Representante da Coordenadoria de Cadastros - CCD, Dilson Tanajura Moreira, matrícula: 311.815-2;

II - Representante da Coordenadoria de Arrecadação - CAR, Rafael Nucci Leite, matrícula: 315.302-0;

III - Representante da Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário - CAP, Maria Amália da Silva Coelho, matrícula: 313.489-5;

IV - Representante da Coordenadoria de Recuperação de Créditos e Atendimento - CRC, Ulisses de Araújo Malveira, matrícula 305.478-5;

V - Representante da Coordenadoria de Fiscalização - CFI, Jorge Ubiratan de Almeida Silva, matrícula: 304.984-8;

VI - Representante da Coordenadoria de Tributação e Julgamento - CTJ, Rita de Cássia Correia de Araújo, matrícula: 305.960-7.

§1º O representante da CCD coordenará o Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria.

§2º O coordenador do Grupo de Trabalho poderá solicitar a participação de qualquer servidor/colaborador:

I - da SEFAZ, para participar dos trabalhos de que trata esta Portaria; e

II - de outros órgãos e entidades do Município, para participar das reuniões, quando necessário.

§3º O Grupo de Trabalho se dissolverá quando da finalização dos trabalhos ou do término do período previsto no art. 5º desta Portaria.

Art. 3º Competirá ao Grupo de Trabalho:

I - eleger os contribuintes e inscrições mobiliárias e imobiliárias passíveis de avaliação e saneamento, estabelecendo ordem de prioridade para consecução do trabalho, de acordo com volume de débitos inscritos em dívida ativa, histórico de inadimplência e que se encontrem suspensas por pendência cadastral;

II - proceder à análise, investigação e demais ações necessárias, visando à recuperação, complementação e correção dos dados cadastrais, bem como ao saneamento das inconsistências existentes;

III - requerer, conforme os resultados obtidos com as ações desenvolvidas na forma do inciso II, as seguintes providências, quando aplicáveis em cada caso:

a) à Coordenadoria de Cadastros - CCD:

1. regularizar cadastro, saneando inconsistências existentes e implantando georreferenciamento quando se tratar de inscrição imobiliária;

2. Suspender ou baixar a inscrição imobiliária que se encontrar baixada, cancelada ou suspensa na Receita Federal e/ou na Junta Comercial do Estado da Bahia;

3. implantar a suspensão da inscrição imobiliária com indicação de "Suspensa - Decreto nº 31.232/2019";

4. implantar a condição imune do IPTU e/ou não incidência da TRSD no caso de imóveis de titularidade

de entes públicos;

5. proceder ao cancelamento da inscrição imobiliária;

b) à Coordenadoria de Tributação e Julgamento - CTJ: proceder à análise e manifestação sobre a condição de imunidade, não incidência ou isenção dos tributos municipais;

c) à Coordenadoria de Arrecadação - CAR:

1. lançar os tributos devidos, retroagindo a até o limite do prazo decadal, quando se tratar de inscrição já suspensa;

2. proceder à extinção dos créditos tributários indevidamente lançados;

d) à Coordenadoria de Recuperação de Créditos - CRC:

1 - retirar temporariamente da carteira de cobrança os créditos objeto de estudo;

2 - reinserir na carteira de cobrança os créditos após retificação ou liberação;

3 - solicitar da Coordenadoria da Dívida Ativa - CDA os créditos para retificação ou cancelamento;

4 - inscrever ou devolver à Coordenadoria da Dívida Ativa - CDA os créditos tributários após retificação ou liberação;

e) à Coordenadoria da Dívida Ativa - CDA:

1 - suspender as ações de cobrança dos créditos objeto de estudo;

2 - extinguir a execução fiscal dos créditos tributários indevidamente lançados;

f) à Coordenadoria de Administração do Patrimônio CAP: regularizar cadastro, saneando inconsistências existentes e implantando georreferenciamento, quando se tratar de unidade imobiliária pertencente ao patrimônio imobiliário municipal.

Parágrafo único. As coordenadorias podem sinalizar ao coordenador do Grupo de Trabalho quando da identificação de inscrições imobiliárias e/ou mobiliárias que devam ser objeto de estudo.

Art. 4º Na análise e investigação detalhada de cada inscrição imobiliária, o Grupo de Trabalho deverá:

I - levantar os dados cadastrais, atuais e históricos, e o total dos créditos tributários em aberto na SEFAZ e na Coordenadoria da Dívida Ativa, utilizando o Sistema de Administração Tributária - SAT;

II - verificar a existência ou não de vínculo de aforamento, bem como se o imóvel é de propriedade ou não do Município do Salvador, requerendo providências da Coordenadoria de Administração do Patrimônio - CAP, quando for o caso;

III - identificar os elementos cadastrais digitalizados da inscrição, devendo, para tanto, utilizar-se do Alifresco, visando a obtenção de dados sobre a situação da inscrição imobiliária, CPF/CNPJ, localização do imóvel e demais informações úteis às análises;

b) documentos do arquivo físico, nas análises a partir de 2008, quando for o caso;

IV - localizar os logradouros atuais por suas denominações anteriores e vice-versa, utilizando o Cadastro de Logradouros da SEDUR - CADLOG;

V - identificar quadras e lotes em loteamentos aprovados pela SEDUR e outros dados que permitam a localização do imóvel, utilizando o acervo digitalizado do PLANDURB, disponível na SEFAZ;

VI - verificar, caso a unidade imobiliária tenha sido objeto de recadastramento em 2013, a existência de documentos digitais anexados e informações úteis à análise e regularização;

VII - utilizar o Mapa Digital do GeoSalvador, visando identificar a localização e a atual área de ocupação área do imóvel, verificando:

a) a cartografia atual (2017) e as cartografias históricas disponíveis (1956, 1976, 2002, 2006 e 2010);

b) as inscrições imobiliárias georreferenciadas;

c) os logradouros da SEDUR;

d) a camada de loteamentos da SEDUR;

e) a base de endereçamento da SEDUR;

f) a base de matrículas da EMBASA;

g) a base de inscrições georreferenciadas do CCD/SEMAP;

h) LOUOS 2016;

VIII - utilizar complementarmente o "Google Maps" e o "Google Street View" para investigação com imagens mais atualizadas do imóvel, da área de sua provável localização, ou das fachadas em busca de numerações de porta;

IX - realizar cruzamento dos dados e informações constantes dos cadastros da SEFAZ com os de outras bases de dados públicas, utilizando-se de ferramentas e sistemas de Inteligência Fiscal disponíveis;

X - solicitar, se necessário, certidões dos Ofícios de Registro de Imóveis das circunscrições dos imóveis, na tentativa de obter dados de titularidade ou de localização;

XI - realizar visita in loco à unidade imobiliária ou requerer o desenvolvimento de ação fiscal Coordenadoria de Fiscalização - CFI, quando frustradas as tentativas de obtenção de dados e localização do imóvel previstas nos incisos I a X deste artigo.

Art. 5º Os trabalhos previstos nesta Portaria terão prazo de 12 (doze) meses para sua realização, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 12 de novembro de 2019.

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 089/2019

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Considerar designada, no período de 1º a 15 de novembro de 2019, a servidora **MÁRCIA MARIA**

PERES ALMEIDA, matrícula 3059914, para responder pela função de confiança de Chefe B, grau 63, da Secretaria Administrativa do Conselho Municipal de Tributos, durante o afastamento legal da titular, **LUCIANA VANESSA FROES NERY REIS**, matrícula 3098785, por motivo de licença médica.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 12 de novembro de 2019.

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 091/2019

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.